

## VOTO

**PROCESSO:** 48500.000073/05-93

**RELATOR:** ISAAC PINTO AVERBUCH

**RESPONSÁVEL:** Grupo de Trabalho instituído pela Portaria ANEEL n° 018, de 14/2/2005

### I – DA ANÁLISE

De acordo com as Resoluções ANEEL nos 351/1998 e 373/1999, o ONS deve submeter, até 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária do exercício subsequente, visando aprovação pela ANEEL, por meio de resolução específica.

2. Os orçamentos e planos de ação são projetados para os próximos três anos e compreendem atividades de custeio e os projetos de investimentos do Operador, propondo os recursos considerados necessários para dar cobertura às operações do sistema interligado.

3. O desenvolvimento do processo de análise orçamentária do Operador Nacional do Sistema Elétrico Elétrico Elétrico, é coordenado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, mediante os procedimentos que podem ser resumidos da seguinte forma:

- a) obtenção de avaliação das demais áreas da ANEEL, especialmente da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, sobre o plano de ação e demais gastos de investimentos;
- b) avaliação da formação dos montantes econômicos de custeio e de investimento;
- c) compatibilização de fluxos econômicos com fluxos financeiros, verificando-se a adequação em relação ao Plano de Ação;
- d) apreciação quali-quantitativa dos custos de pessoal, analisando os acréscimos e variações relevantes;
- e) apreciação quali-quantitativa dos custos de administradores e conselheiros, analisando os acréscimos e variações relevantes;
- f) avaliação de novas contratações de serviços, bem como, verificação geral do orçamento, buscando, na medida do possível, aferir sua formação e consistência;
- g) análise comparativa das verbas orçamentárias do exercício sob análise com os montantes aprovados no exercício anterior;
- h) avaliação dos investimentos, sua prioridade e cronograma de execução (SRT e outras);
- i) obtenção de complementos de dados e de informações, sempre que necessário, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico Elétrico Elétrico; e
- j) avaliação da conta de resultados projetada, análise da formação dos recursos em especial das opções com financiamento, discriminando as respectivas fontes.

4. Existe, contudo, carência de uma metodologia que permita estabelecer comparabilidade dos níveis de custos apresentados pelo ONS, como hoje já prevalece na avaliação no serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual pode ser aferido em sua eficiência pelo mecanismo da empresa de referência.

5. Por intermédio da Portaria ANEEL nº 18, de 14 de fevereiro de 2005, com o objetivo de definir a metodologia para análise dos custos do ONS, foi constituído um Grupo de Trabalho composto por: Belarmino Elias, Eduardo Júlio de Freitas Donald, Celso Luiz Fioravanti dos Santos e Ricardo Simabaku.

6. Na referida Portaria, foi estabelecida a data de 30 de agosto de 2005 para o Grupo de Trabalho apresentar o relatório conclusivo à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, com a metodologia a ser aplicada na aprovação do orçamento ONS.

7. Iniciados os estudos o GT verificou-se que o ONS possui características que o tornam particular, aumentando a complexidade no estabelecimento de parâmetros de eficiência. Essas características são relevantes e devem ser consideradas tanto no estabelecimento de custos, quanto na definição do tratamento a ser dado caso hajam desvios entre os valores regulatórios estabelecidos e os custos reais do ONS.

8. A primeira peculiaridade é o fato de existir apenas um Operador Nacional do Sistema Elétrico Elétrico no País. Essa característica, do ponto de vista de definição de parâmetros de eficiência, proíbe a comparabilidade na gestão entre empresas que atuam sob condições similares.

9. No âmbito internacional também não há simetria plena entre o modelo adotado para o operador nacional brasileiro e a opção escolhida em outros países. Assim, existe também a dificuldade de comparabilidade imediata entre as estratégias de gestão organizacional adotada pelo ONS com o de operadores internacionais.

10. Outro aspecto verificado pelo Grupo de Trabalho que deve ser levado em conta no estabelecimento dos parâmetros de eficiência para o ONS é que este foi formado, por decisão de Governo, a partir do quadro de pessoal egresso da Eletrobrás, Chesf, Eletrosul, Cemig, Cesp e Furnas.

11. A partir dos argumentos anteriormente citados, e dada a relevância do Operador Nacional do Sistema Elétrico Elétrico, o Grupo de Trabalho acha necessário a prorrogação do prazo de 30 de agosto de 2005 para 31 de dezembro de 2005, para que se permita apresentar uma proposta regulatória que considere as particularidades do ONS, mas que também, possibilite ao Regulador não aprovar nos orçamentos subsequentes os custos decorrentes das ineficiências causadas pelos atos de gestão do Operador Nacional do Sistema Elétrico Elétrico - ONS.

## **II. DO DIREITO**

12. Trate-se de dar cumprimento às determinações da Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, e Resolução nº 373, de 29 de dezembro de 1999, disposição específica da Resolução nº 433, de 23 de dezembro de 2004 e disposição específica da Portaria nº 18, de 14 de fevereiro de 2005.

## **III. DA DECISÃO**

13. Com base no exposto e de acordo com os fatos e análises apresentadas, constantes da Nota Técnica nº 263/2005–SRE/ANEEL, de 19 de agosto de 2005, decido pela prorrogação do prazo de 30 de agosto de 2005 para 31 de dezembro de 2005 para que o Grupo de Trabalho possa apresentar uma proposta regulatória com a finalidade de estabelecer referenciais de custos operacionais eficientes, permitindo melhor apreciar as propostas orçamentárias do ONS.

Brasília, 31 de agosto de 2005.

**ISAAC PINTO AVERBUCH**

Diretor